



APROVADO
O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA I.P.
Assinado de
forma digital por
Pimenta Machado
Dados:
2022.09.13
10:43:03 +01'00'
Pimenta Machado

Consulta Prévia

“Aquisição de analisador microbiológico de campo” para a Agência Portuguesa do Ambiente I.P./ ARH do Algarve

P.AGREG N.º 023/2022 - PA N.º 023/2022.1

CADERNO DE ENCARGOS

2022

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de um “Analisador microbiológico de campo”, destinado a suportar várias tarefas da Agência Portuguesa do Algarve, I.P. - ARH Algarve, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo.

Cláusula 2ª

Contraente Público

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9 A, Alfragide, Amadora, devendo todos os contactos ser efetuados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os documentos referidos, o caderno de encargos.
2. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 dias.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor do contraente público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, nomeadamente o sigilo e garantia do bem.

Cláusula 5ª

Local de entrega do equipamento

O equipamento, objeto do presente procedimento, deverá ser entregue nas instalações do Laboratório da ARH Algarve, Rua Dr. José de Matos, nº 14, 8000-504 Faro.

Cláusula 6ª

Preço base

1. O preço base é de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a aquisição do bem necessário à execução do contrato, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7ª

Preço contratual

O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação deverá ser efetuada após a receção do equipamento pelo contraente público e verificação do seu correto funcionamento.
2. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga até 60 (sessenta dias) após a receção da respetiva fatura.
3. O número de compromisso comunicado pelo contraente público com a notificação de adjudicação deverá constar da fatura a ser emitida pelo cocontratante.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A fatura deverá ser emitida em nome de Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (NIF 510 306 624), devendo ser remetida para o endereço eletrónico arhalg.geral@apambiente.pt.
6. O pagamento da fatura será efetuado no prazo indicado no nº 2, através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo cocontratante e após verificada a sua conformidade pelo gestor do contrato.

7. O contraente público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, nos termos da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326º do CCP.

Cláusula 9ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor deverá garantir o bem objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior deverá abranger:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a APA. I.P. – ARH Algarve tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela APA, I.P. - ARH Algarve e sem grave inconveniente para a mesma, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo de destina.

Cláusula 10ª

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:

- a) Verificar a conformidade e aceitar o equipamento solicitado;
- b) Pagar o preço calculado nos termos contratualizados;
- c) Nomear o gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

Cláusula 11ª

Inspeção do equipamento

- 1. O contraente público procederá, no ato de entrega do equipamento, a uma inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se este reúne as características, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas técnicas deste caderno de encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
- 2. Durante a fase de inspeção, o cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos por pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 12ª

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

- 1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados no Anexo a este caderno de encargos, o contraente público deverá disso informar, por escrito, o cocontratante;
- 2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deverá proceder, por sua conta e risco, às necessárias reparações ou substituições do equipamento e/ou acessórios, no prazo máximo de 15 dias, ficando exclusivamente a cargo do cocontratante quaisquer custos que dessas operações possam advir;
- 3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 13ª

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no caderno de encargos ou na proposta adjudicada, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o contrato em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos, nomeadamente no que diz respeito ao fornecimento do equipamento pretendido;
 - b) Prestar os esclarecimentos relativos à operacionalização do equipamento adquirido pelo contraente público;
 - c) Comunicar ao contraente público qualquer situação anómala, não conhecida anteriormente;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere a sua designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55º (Impedimentos) do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), no decurso da execução do contrato;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo contraente público, relativamente ao fornecimento e instalação do equipamento, no prazo de 2 dias;
 - i) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável.

Cláusula 14ª

Dever de boa execução

1. O cocontratante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as

autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do contrato.

2. Os serviços prestados pelo cocontratante no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade pública contratante.

Cláusula 15ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, durante a execução do contrato.
2. É da competência do cocontratante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, cumprem o dever de sigilo previsto no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula 16ª

Pessoal e Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento do equipamento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes:
 - a) Responsabilidade civil;
 - b) Acidentes de trabalho.

2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos, podendo, sempre que considerar conveniente, exigir prova documental ao cocontratante da celebração dos contratos referidos no número anterior.

Cláusula 17ª

Licenças, Patentes e Marcas Registadas

É da responsabilidade do cocontratante a obtenção de autorizações para a utilização de patentes e marcas registadas, se for o caso, necessárias à execução do contrato.

Cláusula 18ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
2. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o contraente público, pelos prejuízos causados.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.
4. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao contraente público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do contrato, haverá lugar à aplicação de penalidades calculadas de acordo com a seguinte forma:

$$P = \frac{V \times A}{240}$$

em que:

P, corresponde à penalidade;

V, ao valor do contrato;

A, ao número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação/fornecimento.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico do contraente público para arhalg.geral@apambiente.pt com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham o contraente público como destinatário feitas após as 17 horas ou em dia não útil, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21ª

Gestor do contrato

1. Para os efeitos previstos no artigo 290º A do CCP é designado como gestor do contrato, a **Dra. Maria da Conceição Gago** – conceicao.gago@apambiente.pt.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 22ª

Resolução de litígios

Para a resolução de litígios decorrentes da execução do contrato, será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela Legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos.

ANEXO

Especificações técnicas do equipamento objeto do contrato

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. pretende adquirir um analisador automático de campo para parâmetros microbiológicos com as seguintes especificações técnicas:

- 1-** Equipamento portátil, para colocação e análise na água, para análise de bactérias coliformes, *Escherichia coli* e *Enterococos Intestinais*;
- 2-** A gama de medição deve ser no intervalo de 2 a 10^6 UFC/100mL;
- 3-** O tempo de resposta máximo deve ser de 12 horas;
- 4-** O equipamento deve ter possibilidade de comunicação através de cartão SIM e USB;
- 5-** O equipamento deve ter uma boia para poder flutuar e ser totalmente autónomo e controlável remotamente;
- 6-** Deve ser capaz de recolher a amostra, incubar e efetuar a quantificação por deteção ótica (por absovência e fluorescência) *in situ*;
- 7-** O sistema deve ter a possibilidade de ser controlado por telemóvel ou interface web e a transmissão dos dados deve ser feita via wireless;
- 8-** Baterias para realizar até 7 análises e carregador necessários para o normal funcionamento do equipamento;
- 9-** Boia sinalizadora, corda e peso;
- 10-** Reagentes para análise de 200 amostras de água, do parâmetro *Escherichi coli*;
- 11-** Acesso a plataforma para comando remoto do analisador e visualização dos dados, incluindo todos os dispositivos necessários para o efeito;
- 12-** Formação prática no terreno.